



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

CONSELHO SETORIAL DE GRADUAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 69/2008

**Cria os Grupos de Educação Tutorial –
GET Institucional**

O Conselho Setorial de Graduação da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que foi deliberado na reunião do dia 13 de novembro de 2008,

RESOLVE

CAPÍTULO I

Da Natureza dos Grupos

Art. 1 - Visando a melhoria dos cursos de Graduação da Universidade Federal de Juiz de Fora, o Conselho Setorial de Graduação da Universidade Federal de Juiz de Fora cria os Grupos de Educação Tutorial – GET Institucional, nos moldes do Programa Nacional PET – Programa de Educação Tutorial, do MEC / SESu, excetuando-se os artigos 12 e 13 da Portaria Nº 3.385 de 29 de Setembro de 2005, e os artigos 12 e 13 da Lei nº 11.180.

Art. 2 - Os Grupos de Educação Tutorial – GET Institucional deverão ser constituídos por equipes de estudantes de graduação, com tutoria de um docente, organizados a partir de cursos de graduação da Universidade Federal de Juiz de Fora, sendo um grupo por curso, orientados pelo princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão e tendo por objetivos:

- 1) Desenvolver atividades acadêmicas em padrões de qualidade de excelência, mediante grupos de aprendizagem tutorial de natureza coletiva e interdisciplinar.
- 2) Contribuir para a elevação da qualidade da formação acadêmica dos alunos de graduação.
- 3) Estimular a formação de profissionais e docentes de elevada qualificação técnica, científica, tecnológica e acadêmica.
- 4) Formular novas estratégias de desenvolvimento e modernização do ensino superior no país.
- 5) Estimular o espírito crítico, bem como a atuação profissional pautada pela ética, pela cidadania e pela função social da educação superior.

Art. 3 - As bolsas serão mantidas por recursos orçamentários da Universidade.

Art. 4 - O valor da bolsa será proposto pela Pró-Reitoria de Finanças e aprovado pelo Conselho Superior, sendo paga mensalmente à vista de atestado de frequência dado pelo Tutor.

Art. 5 - Cada grupo iniciará com 3 alunos e cada nova expansão ocorrerá um ano após a anterior, observados o quantitativo de 3 novos bolsistas a cada etapa e o limite máximo de 9 bolsistas.

CAPÍTULO II

Da elaboração da Proposta

Art. 6 - As propostas deverão ser elaboradas e assinadas pelo docente candidato à tutoria e preenchidas em conformidade com os modelos definidos pela Pró-Reitoria de Graduação.

Parágrafo único - As propostas deverão ser elaboradas de forma a contemplar os seguintes aspectos gerais:

- 1) Formação acadêmico-profissional ampla.
- 2) Realização de atividades que permitam desenvolver uma visão ampla das atividades de ensino, pesquisa e extensão na UFJF.
- 3) Interdisciplinariedade, que favoreça uma formação acadêmica condizente com o estágio atual de desenvolvimento da ciência.
- 4) Atuação Coletiva, envolvendo ações conjuntas por bolsistas em diferentes estágios de adiantamento no curso de graduação.
- 5) Integração contínua entre bolsistas e os corpos discente e docente do curso de graduação e de programas de pós-graduação, caso existam na Unidade Acadêmica.
- 6) Contato sistemático com a comunidade acadêmica e sociedade, promovendo a troca de experiências em processo crítico e de mútua aprendizagem.
- 7) Planejamento e execução de um programa diversificado de atividades, além daquelas próprias do projeto pedagógico da graduação.

CAPÍTULO III

Da inscrição da Proposta

Art. 7 - Cada curso de graduação da Universidade Federal de Juiz de Fora poderá submeter somente uma proposta desde que não tenha Programa Nacional PET e que satisfaça integralmente as condições explicitadas nesta Resolução e em Edital expedido pela Pró-Reitoria de Graduação.

Parágrafo único – Poderão ser criados grupos interdisciplinares que, além de vinculados a um curso de graduação, que não tenha Programa Nacional PET, apresentem propostas que desenvolvam temas definidos em Edital expedido pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 8 - A Unidade Acadêmica deverá prover espaço físico que garanta o desenvolvimento das atividades do grupo, formalizado por documento assinado pelo Diretor(a) da Unidade Acadêmica e pelo coordenador(a) do curso de graduação.

Art. 9 - A proposta de cada curso deverá ser aprovada no Conselho de Unidade antes de seu envio à Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 10 - Caberá ao Comitê Local de Acompanhamento dos grupos GET (CLA) o recebimento, a seleção das propostas e seu posterior encaminhamento à Pró-Reitoria de Graduação.

Parágrafo único – O Comitê Local de Acompanhamento dos grupos GET (CLA) será constituído por 04 (quatro) representantes dos Grupos GET, indicados pelos tutores dos próprios grupos e um representante da Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 11 - Não serão acolhidas propostas que não sejam encaminhadas pelo colegiado do Curso de Graduação, nos termos estabelecidos nesta Resolução e no Edital expedido pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 12 - A submissão de propostas deverá ser realizada mediante o envio para a Pró-Reitoria de Graduação de duas vias impressas do projeto assinadas pelo Diretor(a) da Unidade Acadêmica, pelo Coordenador(a) do Curso e pelo Professor(a) Tutor(a).

CAPÍTULO IV

Dos requisitos para a Tutoria de Grupo GET- Institucional

Art. 13 - Poderá se candidatar à tutoria de grupo GET – Institucional o docente que:

- 1) Pertencer ao quadro permanente da UFJF, sob contrato em regime de tempo integral e dedicação exclusiva.
- 2) Ter título de doutor.
- 3) Ter atuação efetiva em cursos de graduação e atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 14 - O Professor – Tutor poderá coordenar o grupo por um período de 3 anos, sendo permitida recondução por iguais períodos, caso não haja outro candidato a Tutor e desde que as avaliações recomendem sua continuidade como Tutor.

Art. 15 - Deverão ser anexados à proposta os seguintes documentos:

- 1) Currículo Vitae na plataforma Lattes dos últimos 3 anos, destacando o disposto no item 3 do Art. 13.
- 2) A comprovação de atividades de ensino será aferida a partir da atuação efetiva em cursos e atividades da graduação nos últimos três anos, ou seja, a partir das disciplinas oferecidas, orientação de Iniciação Científica ou de trabalhos de conclusão de curso e participação em conselhos acadêmicos.

- 3) A comprovação de atividades de pesquisa será aferida a partir da produção científica, técnica, pedagógica, artística e cultural nos últimos três anos, que tenham relação com as atividades acadêmicas de graduação.
- 4) A comprovação de atividades de extensão será aferida a partir da atuação em projetos institucionais desenvolvidos no atendimento à comunidade, na disseminação do conhecimento na sociedade e na capacitação profissional das comunidades.
- 5) Carta do Chefe do Departamento ao qual se encontra vinculado o docente autor da proposta concordando com os termos do Edital.

CAPÍTULO V

Do regime de participação

Art. 16 - Poderá ser bolsista de grupo PET o estudante de graduação que atender aos seguintes requisitos:

- 1) Estar regularmente matriculado em curso de graduação.
- 2) Não ser bolsista de qualquer outro programa da UFJF ou fora dela.
- 3) Apresentar Índice de Rendimento Acadêmico maior ou igual a 7,0.
- 4) Ter disponibilidade para dedicar 12 horas semanais às atividades do grupo

Art. 17 - São atribuições do aluno bolsista:

- 1) Zelar pela qualidade acadêmica do PET.
- 2) Participar de todas as atividades programadas pelo professor tutor.
- 3) Participar durante a sua permanência no PET em atividades de ensino, pesquisa e extensão.
- 4) Manter bom rendimento no curso de graduação.
- 5) Apresentar excelente rendimento acadêmico avaliado pelo tutor.
- 6) Publicar ou apresentar em evento de natureza científica um trabalho acadêmico por ano, individualmente ou em grupo.
- 7) Fazer referência à sua condição de bolsista do GET-UFJF nas publicações e trabalhos apresentados.

CAPÍTULO VI

Da análise e julgamento das Propostas

Art. 18 - As propostas apresentadas serão julgadas com base nos seguintes aspectos:

- 1) Envolvimento da Unidade Acadêmica com o desenvolvimento da proposta.
- 2) Avanços na área de ensino, pesquisa e extensão para os alunos e docentes envolvidos.
- 3) Impacto das atividades de extensão na sociedade.
- 4) Articulação da proposta com o projeto pedagógico do curso de graduação.
- 5) Contribuição para a aproximação dos currículos dos respectivos cursos de graduação com o desenvolvimento científico, cultural, artístico e tecnológico.

- 6) Experimentação de alternativas metodológicas de ensino.
- 7) Descoberta de novos objetos/vertentes de investigação.
- 8) Desenvolvimento de atitudes pró-ativas diante dos desafios e limites da realidade científica e tecnológica.
- 9) Adequação do currículo do tutor à proposta.

Art. 19 - O Julgamento e a classificação das propostas são atos exclusivos do Comitê Local de Acompanhamento dos Grupos GET-UFJF (CLA).

Art. 20 - Ao Comitê Local de Acompanhamento reserva-se o direito de desclassificar as propostas em desacordo com esta Resolução ou Edital expedido pela Pró-Reitoria de Graduação, que se revelarem manifestamente inexecutáveis ou que, mesmo classificadas, fiquem na ordem geral de classificação, além do número de grupos a serem criados.

Art. 21 - Concluído o julgamento das propostas, o CLA elaborará relatório que será submetido ao conhecimento da PROGRAD, que o encaminhará para divulgação.

Art. 22º - Em caso de desistência de um grupo selecionado por parte do proponente após a divulgação dos resultados, seu curso deverá enviar comunicado oficial à PROGRAD, que convocará o próximo grupo respeitando a ordem de classificação.

CAPÍTULO VII

Da seleção dos bolsistas

Art. 23 - A seleção dos alunos que comporão os grupos será de responsabilidade da Comissão indicada pelo Colegiado do respectivo Curso e nomeada pelo Diretor(a) da Unidade Acadêmica, observado o disposto na Lei nº 11.180 e na Portaria MEC nº 3.385 de 29 de setembro de 2005.

CAPÍTULO VIII

Do Funcionamento dos Grupos Criados

Art. 24 - O funcionamento dos grupos criados a partir das propostas selecionadas obedecerá ao disposto na Portaria MEC nº 3.385 de 29 de setembro de 2005, excetuando-se o artigos 12 e 13 desta Portaria.

Art. 25 - As publicações e quaisquer outras formas de divulgação dos trabalhos realizados e de seus resultados por alunos bolsistas deverão citar, obrigatoriamente, o apoio do GET-UFJF.

CAPÍTULO IX

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 26 – Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 27 – O julgamento das propostas dos Grupos a serem constituídos com base no primeiro Edital ficará a cargo do Comitê Local de Acompanhamento dos Grupos PET ora constituídos na UFJF.

Art. 28 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29 – Publique-se por afixação.

Juiz de Fora, 14 de novembro de 2008

Prof. Eduardo Magrone
Pró-Reitor de Graduação UFJF

Prof. José Luiz Rezende Pereira
Pró-Reitor de Assuntos Acadêmicos